**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. **DOOBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
4. **DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**
5. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
6. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
7. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
8. **DOS RECURSOS**
9. **DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**
10. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
11. **DO DESCREDENCIAMENTO**
12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
14. **DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXOI – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

**MODELO**

MODELO1 –Requerimento

MODELO2–Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO3– Declaração de Inexistência deFatosSupervenientes Impeditivos daHabilitação

MODELO 4 –Declaração atendimento ao art. 9°, inciso III da Lei n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos.  |
| **Processo:** 2018/30550/003774 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade |
| **Data do recebimento da documentação:** 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência. |
| **Período para Credenciamento:** O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração. |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br  |
| **Local de entrega:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial. |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde |
| **Diretoria:** Diretoria de Controle e Avaliação  |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 250 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4116/1165 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ 5.509.140,89 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;**Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015:** Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;**Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **Telefone:** (063)3218-1715/1722**E-mail:**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 14h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Projeto tem por objeto o Credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, à rede SUS Estadual na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo: procedimento anestésico, consultas médicas e exames (pré e pós-operatórias), com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelos gestores estadual e municipais, na Central de Regulação do Estado, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e do Projeto Básico – Anexo II.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.**Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e em lei.

**2.1.2.** A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9**. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br** obrigatoriamente com cópia para **cpl.saudeto@gmail.com**. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procuradorlegalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

**c)** Análise e autuaçãoda documentação;

**d)** Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

**e)**Julgamento da documentação dehabilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

**f)** Adjudicação e Homologação;

**g)**Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.**As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

|  |
| --- |
| **“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**Razão Social da Proponente e CNPJ:Telefone:Secretaria de Estado da Saúde do Estado do TocantinsCredenciamento nº XXX/2018Processo nº 2018/30550/003774 |

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade eRegistro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

* + - 1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
			2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.2.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

5.2.4.4. Declaração que a instituição não possui servidor público do Estado do Tocantins, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

5.2.4.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

5.2.4.6. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da Sede da licitante dentro da validade.

5.2.4.7. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições descritas neste Edital.

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii)de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.2.5.4.** Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III da Lei n° 8.666/93, conforme modelo 4.

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

**f)** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.**As interessadas em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partirdo 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h00min às 14h00min, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. desteedital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

**7.2.** Será considerado habilitadaa interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, edevidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

**7.3.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.4.** As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o atorecorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da Credenciada;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.3.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.3.4.** Fundamentação do pedido;

**8.3.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.6.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.**O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração PúblicaDireta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde.Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**12.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**

**12.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**12.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**12.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**12.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**12.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**12.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

**c)** Concluído o prazo estabelecido no item 12.8os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

**d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**13.6.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**13.7.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**13.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**13.10.** O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

**13.11.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**13.12.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**13.13.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**13.14.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**13.15.** Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

**13.16.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**13.17.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

**13.18.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**13.19.** A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando o disposto no item 27 do Projeto Básico.

**13.20.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

**13.21.** O presente edital de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**14. DO FORO**

**14.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 01 de junho de 2018.

*Assinado digitalmente*

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;**

**a) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1).**

|  |
| --- |
| **ANEXO - I** |
| **GRUPO I - CIRURGIA GERAL**  |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 407030026 | COLECISTECTOMIA |  695,77  |  695,77  | 400 |  556.616,00  |
| 407030034 | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA |  693,05  |  693,05  | 138 |  191.281,80  |
| 407020080 | COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA |  1.280,75  |  1.280,75  | 8 |  20.492,00  |
| 409070050 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR |  472,43  |  472,43  | 1 |  944,86  |
| 409070068 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR |  372,54  |  372,54  | 1 |  745,08  |
| 401020088 | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO |  143,72  |  143,72  | 4 |  1.149,76  |
| 407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL |  254,12  |  254,12  | 37 |  18.804,88  |
| 407020284 | HEMORROIDECTOMIA |  315,94  |  315,94  | 96 |  60.660,48  |
| 407040064 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA |  559,87  |  559,87  | 57 |  63.825,18  |
| 407040072 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA |  361,54  |  361,54  | 3 |  2.169,24  |
| 407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL |  539,92  |  539,92  | 31 |  33.475,04  |
| 407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) |  426,02  |  426,02  | 50 |  42.602,00  |
| 407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) |  445,51  |  445,51  | 274 |  244.139,48  |
| 407040129 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL |  434,99  |  434,99  | 135 |  117.447,30  |
| 407040137 | HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA |  376,95  |  376,95  | 41 |  30.909,90  |
| 407040153 | HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA |  360,66  |  360,66  | 13 |  9.377,16  |
| 409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) |  460,08  |  460,08  | 2 |  1.840,32  |
| 409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) |  770,70  |  770,70  | 2 |  3.082,80  |
| 409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL |  634,03  |  634,03  | 44 |  55.794,64  |
| 409060186 | LAQUEADURA TUBARIA |  339,02  |  339,02  | 14 |  9.492,56  |
| 409060194 | MIOMECTOMIA |  528,94  |  528,94  | 2 |  2.115,76  |
| 409060216 | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA |  509,86  |  509,86  | 9 |  9.177,48  |
| 409050083 | POSTECTOMIA |  219,12  |  219,12  | 24 |  10.517,76  |
| 408060212 | RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL |  91,49  |  91,49  | 1 |  182,98  |
| 410010111 | SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA |  313,44  |  313,44  | 1 |  626,88  |
| 402010043 | TIREOIDECTOMIA TOTAL |  451,37  |  451,37  | 7 |  6.319,18  |
| 409040215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE |  256,97  |  256,97  | 6 |  3.083,64  |
| 409070270 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL |  372,89  |  372,89  | 1 |  745,78  |
| 409040231 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE |  257,56  |  257,56  | 2 |  1.030,24  |
| 409040240 | VASECTOMIA |  306,47  |  306,47  | 8 |  4.903,52  |
| **TOTAL GERAL**  | **1412** | **1.503.553,70** |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO II - CABECA E PESCOSÇO** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 404010121 | EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO |  358,58  |  358,58  | 16 |  11.474,56  |
| 404010130 | EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE |  242,23  |  242,23  | 2 |  968,92  |
| 404010172 | LARINGECTOMIA PARCIAL |  1.073,02  |  1.073,02  | 1 |  2.146,04  |
| 404010210 | MASTOIDECTOMIA RADICAL |  757,13  |  757,12  | 1 |  1.514,25  |
| 404010466 | PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL |  450,83  |  450,83  | 13 |  11.721,58  |
| 402010043 | TIREOIDECTOMIA TOTAL |  451,37  |  451,37  | 244 |  220.268,56  |
| **TOTAL GERAL**  | **277** |  **248.093,91**  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO III - CIRURGIA PEDIATRICA** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 409070017 | ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL |  119,35  | 119,35 | 1 |  238,70  |
| 407030026 | COLECISTECTOMIA |  695,77  | 695,77 | 8 |  11.132,32  |
| 409050032 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO) |  372,96  | 372,96 | 55 |  41.025,60  |
| 409050040 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO) |  372,96  | 372,96 | 4 |  2.983,68  |
| 401020088 | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO |  143,72  | 143,72 | 3 |  862,32  |
| 409070149 | EXERESE DE CISTO VAGINAL |  372,54  | 372,54 | 1 |  745,08  |
| 407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL |  254,12  | 254,12 | 4 |  2.032,96  |
| 407020284 | HEMORROIDECTOMIA |  315,94  | 315,94 | 4 |  2.527,52  |
| 407040064 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA |  559,87  | 559,87 | 16 |  17.915,84  |
| 407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL |  539,92  | 539,92 | 2 |  2.159,68  |
| 407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) |  426,02  | 426,02 | 58 |  49.418,32  |
| 407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) |  445,51  | 445,51 | 164 |  146.127,28  |
| 407040129 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL |  434,99  | 434,99 | 122 |  106.137,56  |
| 407040137 | HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA |  376,95  | 376,95 | 2 |  1.507,80  |
| 409020079 | MEATOTOMIA SIMPLES |  306,58  | 306,58 | 10 |  6.131,60  |
| 409040126 | ORQUIDOPEXIA BILATERAL |  385,32  | 385,32 | 25 |  19.266,00  |
| 409040134 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL |  360,07  | 360,07 | 76 |  54.730,64  |
| 409010324 | PIELOPLASTIA |  652,16  | 652,16 | 8 |  10.434,56  |
| 409050083 | POSTECTOMIA |  219,12  | 219,12 | 75 |  32.868,00  |
| 409070220 | TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS |  119,35  | 119,35 | 1 |  238,70  |
| 409040215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE |  256,97  | 256,97 | 39 |  20.043,66  |
| 409070262 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS |  119,35  | 119,35 | 1 |  238,70  |
| 409010502 | TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL |  575,93  | 575,93 | 2 |  2.303,72  |
| 409040231 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE |  257,56  | 257,56 | 1 |  515,12  |
| 409020133 | URETROPLASTIA AUTOGENA |  469,55  | 469,55 | 9 |  8.451,90  |
| **TOTAL GERAL** | **691** |  **540.037,26**  |
|  |  |  |  |  |   |
| **GRUPO IV - CIRURGIA GINECOLOGICA**  |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 409010022 | CISTECTOMIA PARCIAL |  808,74  |  808,74  | 1 |  1.617,48  |
| 409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA |  549,72  |  549,72  | 2 |  2.198,88  |
| 409070050 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR |  472,43  |  472,43  | 90 |  85.037,40  |
| 409060020 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO |  449,20  |  449,20  | 10 |  8.984,00  |
| 409070068 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR |  372,54  |  372,54  | 36 |  26.822,88  |
| 409060054 | CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME |  137,38  |  137,38  | 1 |  274,76  |
| 409070149 | EXERESE DE CISTO VAGINAL |  372,54  |  372,54  | 1 |  745,08  |
| 409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) |  460,08  |  460,08  | 74 |  68.091,84  |
| 409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) |  770,70  |  770,70  | 28 |  43.159,20  |
| 409060127 | HISTERECTOMIA SUBTOTAL |  546,04  |  546,04  | 2 |  2.184,16  |
| 409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL |  634,03  |  634,03  | 243 |  308.138,58  |
| 409060186 | LAQUEADURA TUBARIA |  339,02  |  339,02  | 154 |  104.418,16  |
| 409070190 | MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN |  139,96  |  139,96  | 6 |  1.679,52  |
| 409060194 | MIOMECTOMIA |  528,94  |  528,94  | 11 |  11.636,68  |
| 409060216 | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA |  509,86  |  509,86  | 13 |  13.256,36  |
| 409050083 | POSTECTOMIA |  219,12  |  219,12  | 1 |  438,24  |
| 409060232 | SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL |  465,59  |  465,59  | 2 |  1.862,36  |
| 409070270 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL |  372,89  |  372,89  | 8 |  5.966,24  |
| 409010499 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL |  386,20  |  386,20  | 1 |  772,40  |
| **TOTAL GERAL**  | **684** |  **687.284,22**  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO V - MASTOLOGIA** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 410010111 | SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA |  313,44  | 313,44 | 25 |  15.672,00  |
| **TOTAL GERAL**  | **25** |  **15.672,00**  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO VI - CIRURGIA ORTOPEDIA** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 408050039 | ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR |  371,12  |  371,12  | 19 |  14.102,56  |
| 408020032 | ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR |  230,37  |  230,37  | 7 |  3.225,18  |
| 408060050 | ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES |  213,79  |  213,79  | 3 |  1.282,74  |
| 408060069 | ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO |  1.104,38  |  1.104,38  | 2 |  4.417,52  |
| 408050055 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO |  1.541,34  |  1.541,34  | 7 |  21.578,76  |
| 408040076 | ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL (REVISAO / RECONSTRUCAO) |  1.678,87  |  1.678,87  | 28 |  94.016,72  |
| 408050063 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO |  1.154,84  |  1.154,84  | 72 |  166.296,96  |
| 408040084 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA |  1.635,27  |  1.635,27  | 16 |  52.328,64  |
| 408040092 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA |  1.214,72  |  1.214,72  | 96 |  233.226,24  |
| 408060123 | EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES |  283,66  |  283,66  | 5 |  2.836,60  |
| 408060131 | EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES |  142,06  |  142,06  | 2 |  568,24  |
| 408060140 | FASCIECTOMIA |  222,95  |  222,95  | 7 |  3.121,30  |
| 408060174 | OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE |  649,74  |  649,74  | 5 |  6.497,40  |
| 408060182 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE |  327,25  |  327,25  | 6 |  3.927,00  |
| 408060190 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE |  645,68  |  645,68  | 10 |  12.913,60  |
| 408020130 | RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO |  241,43  |  241,43  | 3 |  1.448,58  |
| 408050136 | RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL |  1.602,18  |  1.602,18  | 2 |  6.408,72  |
| 408050152 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO |  578,89  |  578,89  | 21 |  24.313,38  |
| 408050160 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) |  1.602,18  |  1.602,18  | 307 |  983.738,52  |
| 408050179 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) |  1.602,18  |  1.602,18  | 13 |  41.656,68  |
| 408050322 | REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO |  213,30  |  213,30  | 2 |  853,20  |
| 408010142 | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) |  295,75  |  295,75  | 103 |  60.924,50  |
| 408060212 | RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL |  91,49  |  91,49  | 29 |  5.306,42  |
| 408060310 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES |  368,03  |  368,03  | 13 |  9.568,78  |
| 408060328 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR |  139,07  |  139,07  | 2 |  556,28  |
| 408060336 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO |  140,33  |  140,33  | 1 |  280,66  |
| 408060387 | RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) |  759,42  |  759,42  | 1 |  1.518,84  |
| 408060409 | RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA |  225,17  |  225,17  | 1 |  450,34  |
| 408050330 | REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE) |  171,94  |  171,94  | 1 |  343,88  |
| 408060441 | TENOLISE |  229,40  |  229,40  | 20 |  9.176,00  |
| 408060476 | TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO |  680,20  |  680,20  | 7 |  9.522,80  |
| 408050373 | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR |  243,81  |  243,81  | 1 |  487,62  |
| 408020300 | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR |  194,89  |  194,89  | 4 |  1.559,12  |
| 408060530 | TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA |  346,53  |  346,53  | 4 |  2.772,24  |
| 408060549 | TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA UNICA |  214,21  |  214,21  | 2 |  856,84  |
| 408060557 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES) |  420,20  |  420,20  | 1 |  840,40  |
| 408020326 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO |  241,15  |  241,15  | 2 |  964,60  |
| 408060573 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE) |  268,41  |  268,41  | 1 |  536,82  |
| 408060581 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR |  377,00  |  377,00  | 1 |  754,00  |
| 408050462 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS |  268,43  |  268,43  | 1 |  536,86  |
| 408050489 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE) |  961,85  |   | 1 |  961,85  |
| 408010150 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA |  378,70  |  378,70  | 1 |  757,40  |
| 408020407 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO |  253,80  |  253,80  | 1 |  507,60  |
| 408050527 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA) |  503,67  |  503,67  | 1 |  1.007,34  |
| 408050560 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS |  268,42  |  268,42  | 1 |  536,84  |
| 408060590 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE |  555,83  |  555,83  | 1 |  1.111,66  |
| 408020466 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO |  250,56  |  250,56  | 1 |  501,12  |
| 408050659 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO |  355,81  |  355,81  | 9 |  6.404,58  |
| 408050675 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR |  524,43  |  524,43  | 1 |  1.048,86  |
| 408020504 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR |  261,64  |  261,64  | 1 |  523,28  |
| 408010185 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR |  377,59  |  377,59  | 7 |  5.286,26  |
| 408020512 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA |  208,94  |  208,94  | 1 |  417,88  |
| 408020520 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO |  201,02  |  201,02  | 2 |  804,08  |
| 408040343 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL |  1.635,27  |  1.635,27  | 1 |  3.270,54  |
| 408050730 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO |  268,42  |  268,42  | 1 |  536,84  |
| 408050748 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO |  268,42  |  268,42  | 3 |  1.610,52  |
| 408050764 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO |  284,06  |  284,06  | 24 |  13.634,88  |
| 408050772 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO (INVETERADO) |  344,52  |  344,52  | 2 |  1.378,08  |
| 408050799 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR |  759,42  |  759,42  | 5 |  7.594,20  |
| 408050861 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL |  769,41  |  769,41  | 5 |  7.694,10  |
| 408020555 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO |  203,12  |  203,12  | 1 |  406,24  |
| 408020563 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO |  471,38  |  471,38  | 4 |  3.771,04  |
| 408050829 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO PE |  268,41  |   | 1 |  268,41  |
| 408020571 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO |  377,31  |  377,31  | 4 |  3.018,48  |
| 408050837 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR |  759,42  |  759,42  | 1 |  1.518,84  |
| 408050870 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL |  598,61  |  598,61  | 1 |  1.197,22  |
| 408020580 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO |  444,08  |  444,08  | 3 |  2.664,48  |
| 408020601 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO |  229,29  |  229,29  | 6 |  2.751,48  |
| 408010223 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA |  284,27  |  284,27  | 2 |  1.137,08  |
| 408050888 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL |  578,89  |  578,89  | 20 |  23.155,60  |
| 408050896 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL |  332,26  |  332,26  | 101 |  67.116,52  |
| 403020123 | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO |  347,62  |  347,62  | 14 |  9.733,36  |
| 408010231 | TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO SUB-ACROMIAL |  295,75  |  295,75  | 5 |  2.957,50  |
| 408050918 | TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO |  336,60  |  336,60  | 6 |  4.039,20  |
| **TOTAL GERAL** | **1066** |  **1.965.038,90**  |
|   |  |  |  |  |  |
|   |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO VII - OTORRINOLARINGOLOGIA** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 404010016 | ADENOIDECTOMIA |  348,18  |  348,18  | 3 |  2.089,08  |
| 404010032 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA |  337,22  |  337,22  | 18 |  12.139,92  |
| 404010113 | EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE |  163,10  |  163,10  | 1 |  326,20  |
| 404010482 | SEPTOPLASTIAPARA CORREÇÃO DE DESVIO |  247,46  |  247,46  | 6 |  2.969,52  |
| 404010512 | SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR |  384,33  |  384,33  | 2 |  1.537,32  |
| 404010350 | TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) |  618,15  |  618,15  | 5 |  6.181,50  |
| 404010415 | TURBINECTOMIA |  315,65  |  315,65  | 1 |  631,30  |
| **TOTAL GERAL**  | **36** |  **25.874,84**  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO VIII - CIRURGIA PLASTICA** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 410010073 | PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA | 514,17 | 514,17 | 15 |  15.425,10  |
| **TOTAL GERAL**  | **15** |  **15.425,10**  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO IX - CIRURGIA UROLOGICA**  |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA |  549,72  |  549,72  | 2 |  2.198,88  |
| 409050032 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO) |  372,96  |  372,96  | 4 |  2.983,68  |
| 409050040 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO) |  372,96  |  372,96  | 3 |  2.237,76  |
| 409040070 | EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO |  212,09  |  212,09  | 6 |  2.545,08  |
| 409040088 | EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO |  210,05  |  210,05  | 1 |  420,10  |
| 409040096 | EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL |  225,86  |  225,86  | 1 |  451,72  |
| 409010146 | EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL |  402,85  |  402,85  | 3 |  2.417,10  |
| 407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) |  426,02  |  426,02  | 1 |  852,04  |
| 409010189 | LITOTRIPSIA |  386,87  |  386,87  | 1 |  773,74  |
| 409010200 | NEFRECTOMIA PARCIAL |  841,74  |  841,74  | 12 |  20.201,76  |
| 409010219 | NEFRECTOMIA TOTAL |  853,65  |  853,65  | 5 |  8.536,50  |
| 409010227 | NEFROLITOTOMIA |  818,24  |  818,24  | 4 |  6.545,92  |
| 409040126 | ORQUIDOPEXIA BILATERAL |  385,32  |  385,32  | 1 |  770,64  |
| 409040134 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL |  360,07  |  360,07  | 6 |  4.320,84  |
| 409010316 | PIELOLITOTOMIA |  658,19  |  658,19  | 15 |  19.745,70  |
| 409010324 | PIELOPLASTIA |  652,16  |  652,16  | 4 |  5.217,28  |
| 409030023 | PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA |  1.001,71  |  1.001,71  | 103 |  206.352,26  |
| 409030031 | PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL |  1.088,40  |  1.088,40  | 4 |  8.707,20  |
| 409010367 | RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO |  509,16  |  509,16  | 1 |  1.018,32  |
| 409020109 | RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL |  372,96  |  372,96  | 1 |  745,92  |
| 409030040 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA |  594,68  |  594,68  | 55 |  65.414,80  |
| 409040215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE |  256,97  |  256,97  | 25 |  12.848,50  |
| 409040231 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE |  257,56  |  257,56  | 14 |  7.211,68  |
| 409010561 | URETEROLITOTOMIA |  766,11  |  766,11  | 1 |  1.532,22  |
| 409020133 | URETROPLASTIA AUTOGENA |  469,55  |  469,55  | 1 |  939,10  |
| 409020141 | URETROPLASTIA HETEROGENEA |  410,75  |  410,75  | 1 |  821,50  |
| 409020176 | URETROTOMIA INTERNA |  319,92  |  319,22  | 9 |  5.752,26  |
| 409040240 | VASECTOMIA |  306,47  | 306,47 | 25 |  15.323,50  |
| **TOTAL GERAL** | **309** |  **406.886,00**  |
|  |  |  |  |  |  |
| **GRUPO X - CIRURGIA VASCULAR** |
| **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **VL. TABELA UNIFICADA DO SUS** |  **100% DO INCENTIVODA CIRURGIA ELETIVA DA PORTARIA 1294/2017**  | **QUANTIDADE DO PROCEDIMENTO NA REGULAÇÃO**  |  **TOTAL SUS**  |
| 406020566 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) |  582,04  | 582,04 | 87 |  101.274,96  |
| **TOTAL GERAL**  | **87** |  **101.274,96**  |

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO Nº 2018/SES/SPAS/DAE/DCAA**

**SGD:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Superintendência........................ | :  | **Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde** | Ramal: **1798** |
| Diretoria....................................... | : | **Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria/Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Regulação** | Ramal: **2033/1770** |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| Fonte de Recursos..................... | : | **250** |
| Classificação Orçamentária...... | : | **30550.10.302.1165.4116** |
| Natureza da Despesa................ | : | **33.90.39** |
| Bloco........................................... | : | **Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.** |
| Componente............................... | : | **Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.** |
| Ação / PPA / Orçamento............ | : | **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico** |
| Programa do PPA..................... | : | **1165 – Integra Saúde** |
| Credenciamento........................Embasamento Legal.................. | :: | ( x ) sim ( ) não**Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.** |

1. **OBJETO**
	1. **Objeto Geral**

Este Projeto tem por objeto o Credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, à rede SUS Estadual na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo: procedimento anestésico, consultas médicas e exames (pré e pós-operatórias), com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelos gestores estadual e municipais, na Central de Regulação do Estado, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

**1.2. OBJETO ESPECIFICO**

A Secretaria de Saúde tem como o objetivo ofertar os serviços na modalidade **LINHA DE CUIDADO**, que compreende a realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré e pós operatórias), solicitar e realizar os exames de apoio diagnostico e realização do procedimento cirúrgico e anestésico, além de acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva.

1. **JUSTIFICATIVA**
	1. **Motivação**

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 desetembro de1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

# Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a **Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017**, relativamente à estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;

Considerando a publicação **Portaria nº 163/2018, de 19 de janeiro de 2018 prorrogando a validade da Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017, relativamente a estratégia de**acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017;

Considerando a **Resolução CIB/TO Nº 231 de 22 de junho de 2017** que aprova a realização da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas com Recursos Federais, a desenvolver-se no Estado do Tocantins.

Considerando a **PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017** que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Considerando ainda, que a Secretaria de Saúde possui 18 unidades hospitalares sob gestão estadual, todas essas unidades são portas abertas para o atendimento de urgência e emergência. Por esse motivo, por questão de priorizar o atendimento de urgência, os profissionais médicos têm suas cargas horárias, destinadas para essa modalidade de atendimento, não restando carga horária suficiente para os atendimentos eletivos, sejam para consultas, exames ou cirurgias, aumentando cada vez mais a demanda reprimida.

Diante do exposto a Secretaria publicou as Portarias n° 930 de 03 de novembro de 2016, Portaria 1014 de 19 de julho de 2016, Portaria n° 146 de 02 de Março de 2017 e Portaria 856 de 5 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre o chamamento de médicos que tenham interesse em firmar contrato temporário com o Estado para atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado do Tocantins, todavia mesmo diante das contratações ainda há déficit de profissionais para os atendimentos tanto de urgência como para o atendimento eletivo.

Publicou ainda, a Medida Provisória 01/2018, mesmo com essa estratégia no quadro da saúde tem alguns servidores médicos especialistas que não irão aderir já que os o seus rendimentos estão no teto constitucional.

E importante ressaltar que mesmo com as dificuldades apontadas conforme dados do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS no ano de 2017 foram realizadas 4.162 cirurgias eletivas nos Hospitais Estaduais do Tocantins.

No Estado do Tocantins, a ampliação da oferta ficou sempre aquém da necessidade, mostrando que o problema tem múltiplas e complexas variáveis, destacando-se:

- A escassez de profissionais especializados, principalmente em **cirurgia geral, cirurgia ortopédica, ginecologia**, **cirurgia cabeça e pescoço, urologia, cirurgia pediátrica, neurocirurgia**, e também em algumas subespecialidades, principalmente da **ortopedia**, tais como joelho, coluna e ombro;

- A alta demanda dos pacientes de urgência, principalmente os traumas, no qual acontece a priorização deste atendimento, consumindo os horários das salas cirúrgicas, em detrimento disso acontece o cancelamento do procedimento eletivo, já que este não coloca em risco a vida do paciente;

Estes são alguns dos fatores que dificultam o fluxo da lista das cirurgias eletivas que apresenta atualmente o tempo de espera listado na Tabela 01.

**Tabela 01 - Tempo de espera na lista de cirurgias eletivas no Estado do Tocantins, março de 2018.**

|  |  |
| --- | --- |
| TEMPO DE ESPERA | QUANTIDADE DE PACIENTES |
| 01 a 365 dias | 2.242 |
| 366 a 1.000 dias | 1.866 |
| 1.001 a 2.000 dias | 1.304 |
| 2.001 a 3.000 dias | 107 |
| 3.001 a 4.000 dias | 27 |
| Acima de 4001 dias | 1 |
| TOTAL | **5.547** |

Fonte: SES-TO - SIGLE relatório emitido em 12/03/2018.

A **fila de espera** é uma lista de pacientes que necessitam de um mesmo tratamento ou serviço médico cuja demanda é maior que a oferta. Metaforicamente, os pacientes na fila habitam uma sala de espera virtual, aguardando o mesmo procedimento sendo chamado um por vez de acordo com a ordem da fila e a disponibilidade da oferta do procedimento cirúrgico.

As **cirurgias eletivas** são aquelas necessárias para tratamento do paciente, que não se reveste das características de urgência ou emergência, ou seja, quando ele não está sob o risco de vida imediato ou sofrimento intenso, podendo ser efetuada em data a ser definida, e conveniente ao paciente. São aquelas cujas condições patológicas admitem escolher o melhor momento para execução do processo terapêutico.

Dessa forma para atender os anseios da população e a evidente fila de espera da Central de Regulação que atualmente é de 5.773 (cinco mil setecentos e setenta e três) pacientes que aguardam cirurgias eletivas, relacionados na Lista de Espera da Central Estadual de Regulação do Estado do Tocantins, disponível no **SIGLE - Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera de Eletivas** e considerando todas as dificuldades elencadas citada, foi identificada a necessidade de complementar o serviço de cirurgia eletivas na rede privada, credenciando empresas especializadas na realização de Cirurgias Eletivas no Estado do Tocantins, disponibilizando consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré e pós operatórias e anestésica), solicitar e realizar os exames de apoio diagnostico e realização do procedimento cirúrgico e anestésico, uma vez que o atual cenário das unidades hospitalares sob gestão Estadual encontra-se desfavorável ora por falta de profissional, ora por falta de sala cirúrgica em razão da alta demanda de urgência e emergência.

Esse quadro instigou o governo estadual, encontrar alternativas para sanar, ou ao menos minimizar, a distância entre as principais necessidades dos cidadãos e as disponibilidades existentes. Dentro dessa ótica de necessidades urgentes e de impossibilidade de investimentos imediatos, é que o governo do Estado propõe a participação da iniciativa privada no atendimento aos cidadãos tocantinenses;

Considerando a **Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017**, relativamente à estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017, que conforme o Art. 7º que diz: *Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH*). Sendo assim das 5.773 pessoas da fila de espera da Central de Regulação que aguardam cirurgias eletivas, 4.602 pessoas estarão contempladas na referida portaria.

Com esse credenciamento esperamos alcançar os seguintes resultados: melhorar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS no Estado do Tocantins; Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera de cirurgias eletivas nas especialidades: cirurgia geral, ortopedia, ginecologia, cirurgia cabeça e pescoço, urologia, vascular, oncologia, mastologia, otorrino, plástica, e cirurgia pediátrica;

1. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (TabelaSUS), conforme Portaria GM nº 1294 de 25 de maio de 2017 e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

1. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
2. Os serviços contratados deverão ser realizados nas dependências da **Credenciada** com toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias, conforme relação disposta nos Anexos I deste Projeto Básico, para a execução dos serviços.
3. A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos serviços contratados**,** conforme **Anexos I** deste Projeto Básico.
4. A eventual mudança de endereço do Estabelecimento **em que estiver instalada a Credenciada deverá** ser previamente comunicada à **Credenciante**, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **Credenciante**rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.
5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. A **proposta** deverá discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

5.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

1. **PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.
	2. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços de **Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade** à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os municípios referenciados.
	3. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.
	4. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
	5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

Quando da comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas credenciadas ou por requerimento formal da Credenciada.

1. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**
	1. **DA FORMA DE PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. A CREDENCIADA deverá garantir o pré-operatório, trans operatório e o pós-operatório dos pacientes atendidos, realizando exames e consultas médicas quando necessárias para realização de procedimentos de Cirurgias Eletivas;

7.1.2. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

7.1.3. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.1.4. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.1.5. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIANTE ou Comissão designada para tal;

7.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, atender os pacientes da lista de espera da regulação, conforme estabelecido pela CREDENCIANTE, através da **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins** sendo a Central de Regulação Estadual responsável porregulamentar o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

7.1.7. Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização da Regulação Estadual / Gerência de Leitos, o procedimento não será pago;

7.1.8. Os usuários que necessitam de atendimento cirúrgico de urgência **não** serão contemplados. Todos os pacientes em que forem realizadas as cirurgias deverão possuir consulta médica de especialidade com agendamento prévio no SISREG;

7.1.9. As agendas de consultas pré e pós-operatórias e as de avaliação com Anestesiologista serão realizadas internamente, na unidade executante, por meio do SISREG;

1. **DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CREDENCIANTE**

### 8.1. A CREDENCIADA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

8.2. A CREDENCIADA deverá atender aos usuários que estão na fila de Espera da Central de regulação do Estado do Tocantins via SISREG, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Leitos, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, programado para cada grupo de procedimentos;

* 1. A CREDENCIADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à:

(a) Disponibilização de agendas;

(b) Reagendamento dos usuários;

(c) Confirmação do atendimento.

(d) Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Leitos realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

* 1. Disponibilização das agendas:

8.4.1. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Central de Regulação Estadual apenas uma vez, respeitando a oferta Credenciada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

* 1. Reagendamento de usuários:

8.5.1. Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pela Central de Regulação;

8.6. A CREDENCIANTE devera obedecer obrigatoriamente os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins**;

8.7. A CREDENCIADA deverá padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

8.8. Para a prescrição de medicamentos no momento da alta, a CREDENCIADA deverá seguir as dosagens e apresentação padronizadas pela Relação Municipal de medicamentos (REMUME);

8.9. Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer aos conceitos definidos nos Protocolos de Acesso à média e alta complexidade utilizado pelo Estado do Tocantins, pela CONTRATATADA. Todas as solicitações deverão conter: dados clínicos que denotem a necessidade do referido exame/encaminhamento, descrição de resultado de exames ou outros achados relevantes que contribuam para a classificação de risco a ser realizada pelo profissional regulador;

8.10. Em caso de não cumprimento da oferta Credenciada, A CREDENCIADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATATADA para regularizar a situação. Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

1. **DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Conforme previsto no edital.

1. **ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

10.1. Os procedimentos descritos no objeto deste Projeto Básico serão pagos pelos seguintes valores:

10.2. Para fins de pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos o Estado adotará os valores da Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, com adicional de 100%, tendo como base o disposto na Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017, conforme tabela **Anexo I.**

10.3. A CREDENCIADA deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: a avaliação (Pré, Trans e Pós operatório), exames pré-operatórios, atendimento cirúrgico e anestésico, hotelaria, serviços profissionais, medicamentos e exames complementares.

10.4. Tabela SUS: leiam-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp)unificada/app/sec/inicio.jsp

***Observação:*** *A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seusresponsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.*

10.5. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico, Fonte Federal 250.**

1. **ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

O Quadro Resumo abaixo está em conformidade com o ANEXO I deste Termo de Credenciamento.

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO** |
| **TOTAL POR GRUPO** | **GRUPOS** | **Físico** | **Financeiro**  |
| Cirurgia Ortopedia | I | 1.066 | 1.965.038,90 |
| Cirurgia Ginecologia | II | 684 | 687.284,22 |
| Cirurgia Geral | III | 1.412 | 1.503.553,70 |
| Cirurgia Urologia | IV | 309 | 406.886,00 |
| Cirurgia Otorrino | V | 36 | 25.874,84 |
| Cirurgia Vascular | VI | 87 | 101.274,96 |
| Cirurgia Cabeça e Pescoço | VII | 277 | 248.093,91 |
| Cirurgia Pediátrica | IX | 691 | 540.037,26 |
| Cirurgia Mastologia | X | 25 | 15.672,00 |
| Cirurgia Plástica | XI | 15 | 15.425,10 |
| **TOTAL GERAL** | **4.602** | **5.509.140,89** |

1. **SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

12.1. Nas datas e horários a ser divulgada pela SES/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

12.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

12.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

12.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

1. **DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/TO.

**13.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO**, **podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.**

Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

A distribuição dos serviços será efetuada de forma eqüitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.

A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

1. **VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

14.2. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. **NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO**

15.1. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Estadual da Saúde;
2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SES durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas pelos auditores.
3. Todo prestador auditado pela Secretaria Estadual deverá:
	* Disponibilizar local para os auditores;
	* Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
	* Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

II - Os arquivos da produção mensal dos arquivos SIA e/ou SIH deverão ser encaminhados Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria e os relatórios impressos e assinados pelo responsável do serviço referente à produção de consultas e cirurgias deverão ser entregues na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual da Saúde. **A entrega de ambos deverá ocorrerá até o 5º(quinto)dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.**

III -Caberá a Diretoria de Regulação encaminhar a relação de pacientes autorizados, para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria com a finalidade de subsidiar a área de controle e avaliação com dados acerca das autorizações dos serviços regulados;

IV - Caberá a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria após recebimento do relatório físico, (faturamento e autorização) realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos. EXCETO os procedimentos realizados e faturados que não foram encaminhados e autorizados, pela Central de Regulação obedecendo os critérios estabelecidos **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018,** não serão pagos.

1. **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

17.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

17.2. Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

17.3. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

17.4. Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

1. **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
2. Apresentar a documentação exigida neste Projeto Básico;
3. Só poderão participar os prestadores de serviços com sede no Estado do Tocantins;
4. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
5. A cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
6. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
7. Para fins de comprovação da realização do serviço, o prestador deverá manter arquivada solicitação médica, o agendamento do SISREG, bem como o registro em prontuário/laudo do procedimento realizado ou apresentar documento assinado pelo paciente ou representante confirmando o recebimento do laudo devidamente identificado, assinado pelo profissional executante e datado. O prestador deverá arquivar cópia do laudo para verificação de posteriores auditorias, respeitando a Resolução nº 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina;
8. Em caso de não cumprimento da oferta Credenciada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela Credenciada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
9. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
10. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial e/ou Sistema de Informação Hospitalar;
11. O prestador contratado deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins a partir do momento da assinatura do contrato;
12. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;
13. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES durante a vigência do contrato;
14. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
16. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
17. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
19. Ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e mantê-lo atualizado;
20. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
21. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
22. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
23. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SESAU ou ao usuário do SUS;
24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
26. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
27. A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente:
* O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

z) A Credenciada deverá apresentar relação da equipe técnica, comprovando sua qualificação e área especifica de atuação, bem como, indicação de um profissional como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

aa) A Credenciada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos:

bb) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

cc) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

1. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**Gestor do Contrato:** Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

**Fiscal de contrato:** os fiscais de contrato serão um servidor da Diretoria de Regulação, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante,**

No **exercício** da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
2. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.
3. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
4. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços,** para conhecimento da avaliação.
5. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
7. **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

20.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

20.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.
2. **Definitivamente**, pelo **Fiscal e Gestores do Contrato,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar procedimentos na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.
4. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

22.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

22.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

1. Paralisação dos trabalhos pela **Credenciada** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **Credenciada** assegurará a **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

22.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO**

23.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 8.080, de 19/09/1990;

Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016

Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017

Portaria nº 163/2018, de 19 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Medida Provisória Nº 8, de 04/03/15 e demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Projeto Básico.

1. **ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

25.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde Tabela do SUS.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Na subcontratação a Credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado

**ANEXO III – DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018,doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Objeto Geral**

Este Projeto tem por objeto o Credenciamento de entidades jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar, à rede SUS Estadual na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo: procedimento anestésico, consultas médicas e exames (pré e pós-operatórias), com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelos gestores estadual e municipais, na Central de Regulação do Estado, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

**1.2. OBJETO ESPECIFICO**

A Secretaria de Saúde tem como o objetivo ofertar os serviços na modalidade **LINHA DE CUIDADO**, que compreende a realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré e pós operatórias), solicitar e realizar os exames de apoio diagnostico e realização do procedimento cirúrgico e anestésico, além de acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2018, conforme Processo nº 2018/30550/003774 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).**

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (TabelaSUS), conforme Portaria GM nº 1294 de 25 de maio de 2017 e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nas dependências da **Credenciada** com toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias, conforme relação disposta nos Anexos I deste Projeto Básico, para a execução dos serviços.

4.2. A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos serviços contratados**,** conforme **Anexos I** deste Projeto Básico.

4.3. A eventual mudança de endereço do Estabelecimento **em que estiver instalada a Credenciada deverá** ser previamente comunicada à **Credenciante**, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **Credenciante**rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

5.2. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços de **Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade** à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os municípios referenciados.

5.3. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.4. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

5.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

5.5. Quando da comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas credenciadas ou por requerimento formal da Credenciada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃOSOLICITADOS**

* 1. DA FORMA DE PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A CREDENCIADA deverá garantir o pré-operatório, trans operatório e o pós-operatório dos pacientes atendidos, realizando exames e consultas médicas quando necessárias para realização de procedimentos de Cirurgias Eletivas;

6.1.2. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

6.1.3. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

6.1.4. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.5. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIANTE ou Comissão designada para tal;

6.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, atender os pacientes da lista de espera da regulação, conforme estabelecido pela CREDENCIANTE, através da **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins** sendo a Central de Regulação Estadual responsável porregulamentar o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

6.1.7. Na situação de ser realizada consulta e/ou cirurgia sem prévia autorização da Regulação Estadual / Gerência de Leitos, o procedimento não será pago;

6.1.8. Os usuários que necessitam de atendimento cirúrgico de urgência **não** serão contemplados. Todos os pacientes em que forem realizadas as cirurgias deverão possuir consulta médica de especialidade com agendamento prévio no SISREG;

6.1.9. As agendas de consultas pré e pós-operatórias e as de avaliação com Anestesiologista serão realizadas internamente, na unidade executante, por meio do SISREG;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CREDENCIANTE**

### 7.1. A CREDENCIADA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

7.2. A CREDENCIADA deverá atender aos usuários que estão na fila de Espera da Central de regulação do Estado do Tocantins via SISREG, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Leitos, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, programado para cada grupo de procedimentos;

* 1. A CREDENCIADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à:

(a) Disponibilização de agendas;

(b) Reagendamento dos usuários;

(c) Confirmação do atendimento.

(d) Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Leitos realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

* 1. Disponibilização das agendas:

7.4.1. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Central de Regulação Estadual apenas uma vez, respeitando a oferta Credenciada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

* 1. Regendamento de usuários:

7.5.1. Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pela Central de Regulação;

7.6. A CREDENCIANTE devera obedecer obrigatoriamente os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018 que institui as normas para a regulação de cirurgias eletivas do Estado do Tocantins**;

7.7. A CREDENCIADA deverá padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

7.8. Para a prescrição de medicamentos no momento da alta, a CREDENCIADA deverá seguir as dosagens e apresentação padronizadas pela Relação Municipal de medicamentos (REMUME);

7.9. Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer aos conceitos definidos nos Protocolos de Acesso à média e alta complexidade utilizado pelo Estado do Tocantins, pela CONTRATATADA. Todas as solicitações deverão conter: dados clínicos que denotem a necessidade do referido exame/encaminhamento, descrição de resultado de exames ou outros achados relevantes que contribuam para a classificação de risco a ser realizada pelo profissional regulador;

7.10. Em caso de não cumprimento da oferta Credenciada, A CREDENCIADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e a Diretoria de Controle e Avaliação da SES, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATATADA para regularizar a situação. Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

**CLÁUSULA OITAVA - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

8.1. Os procedimentos descritos no objeto deste Projeto Básico serão pagos pelos seguintes valores:

8.2. Para fins de pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos o Estado adotará os valores da Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, com adicional de 100%, tendo como base o disposto na Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017, conforme tabela **Anexo I.**

8.3. A CREDENCIADA deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: a avaliação (Pré, Trans e ós operatório), exames pré-operatórios, atendimento cirúrgico e anestésico, hotelaria, serviços profissionais, medicamentos e exames complementares.

8.4. Tabela SUS: leiam-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp)unificada/app/sec/inicio.jsp

***8.4.1. Observação:*** *A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seusresponsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.*

8.5. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico, Fonte Federal 250.**

**CLÁUSULA NONA – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O Quadro Resumo abaixo está em conformidade com o ANEXO I deste Termo de Credenciamento.

|  |
| --- |
| **QUADRO RESUMO** |
| **TOTAL POR GRUPO** | **GRUPOS** | **Físico** | **Financeiro**  |
| Cirurgia Ortopedia | I | 1.066 | 1.965.038,90 |
| Cirurgia Ginecologia | II | 684 | 687.284,22 |
| Cirurgia Geral | III | 1.412 | 1.503.553,70 |
| Cirurgia Urologia | IV | 309 | 406.886,00 |
| Cirurgia Otorrino | V | 36 | 25.874,84 |
| Cirurgia Vascular | VI | 87 | 101.274,96 |
| Cirurgia Cabeça e Pescoço | VII | 277 | 248.093,91 |
| Cirurgia Pediátrica | IX | 691 | 540.037,26 |
| Cirurgia Mastologia | X | 25 | 15.672,00 |
| Cirurgia Plástica | XI | 15 | 15.425,10 |
| **TOTAL GERAL** | **4.602** | **5.509.140,89** |

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

10.2. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO**

11.1. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Estadual da Saúde;
2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SES durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas pelos auditores.
3. Todo prestador auditado pela Secretaria Estadual deverá:
	* Disponibilizar local para os auditores;
	* Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
	* Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

II - Os arquivos da produção mensal dos arquivos SIA e/ou SIH deverão ser encaminhados Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria e os relatórios impressos e assinados pelo responsável do serviço referente à produção de consultas e cirurgias deverão ser entregues na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual da Saúde. **A entrega de ambos deverá ocorrerá até o 5º(quinto)dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.**

III -Caberá a Diretoria de Regulação encaminhar a relação de pacientes autorizados, para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria com a finalidade de subsidiar a área de controle e avaliação com dados acerca das autorizações dos serviços regulados;

IV - Caberá a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria após recebimento do relatório físico, (faturamento e autorização) realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos. EXCETO os procedimentos realizados e faturados que não foram encaminhados e autorizados, pela Central de Regulação obedecendo os critérios estabelecidos **Instrução Normativa N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018,** não serão pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

13.2. Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

13.3. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

13.4. Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. Apresentar a documentação exigida neste Projeto Básico;
2. Só poderão participar os prestadores de serviços com sede no Estado do Tocantins;
3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
4. A cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
5. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
6. Para fins de comprovação da realização do serviço, o prestador deverá manter arquivada solicitação médica, o agendamento do SISREG, bem como o registro em prontuário/laudo do procedimento realizado ou apresentar documento assinado pelo paciente ou representante confirmando o recebimento do laudo devidamente identificado, assinado pelo profissional executante e datado. O prestador deverá arquivar cópia do laudo para verificação de posteriores auditorias, respeitando a Resolução nº 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina;
7. Em caso de não cumprimento da oferta Credenciada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Diretoria de Regulação e Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela Credenciada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta Credenciada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
8. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial e/ou Sistema de Informação Hospitalar;
10. O prestador contratado deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins a partir do momento da assinatura do contrato;
11. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;
12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES durante a vigência do contrato;
13. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
15. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
16. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
18. Ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e mantê-lo atualizado;
19. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
20. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
21. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
22. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SESAU ou ao usuário do SUS;
23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
25. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
26. A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente:
* O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

z) A Credenciada deverá apresentar relação da equipe técnica, comprovando sua qualificação e área especifica de atuação, bem como, indicação de um profissional como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

aa) A Credenciada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos:

bb) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

cc) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

15.2. **Gestor do Contrato:** Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

15.3. **Fiscal de contrato:** os fiscais de contrato serão um servidor da Diretoria de Regulação, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante,**

15.4. No **exercício** da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
2. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.
3. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
4. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços,** para conhecimento da avaliação.
5. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

16.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

16.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

17.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.
2. **Definitivamente**, pelo **Fiscal e Gestores do Contrato,** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar procedimentos na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLAMENTO CONTRATUAL**

18.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

18.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela **Credenciada** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

18.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **Credenciada** assegurará a **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde Tabela do SUS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Na subcontratação a Credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – **DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fonte de Recursos..................... | : | **250** |
| Classificação Orçamentária...... | : | **30550.10.302.1165.4116** |
| Natureza da Despesa................ | : | **33.90.39** |
| Bloco........................................... | : | **Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.** |
| Componente............................... | : | **Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.** |
| Ação / PPA / Orçamento............ | : | **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico** |
| Programa do PPA..................... | : | **1165 – Integra Saúde** |
| Credenciamento........................Embasamento Legal.................. | :: | ( x ) sim ( ) não**Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.** |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CREDENCIANTE**

................................

**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MODELOS**

**Modelo 1**

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, ...... de .............. de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 2**

|  |
| --- |
| **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018. ................................., inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. \*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). ............................................(data)...........................................................(nome e assinatura do representante legal da empresa) |

**Modelo 3**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**Modelo 4**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

 A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa